

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

EDITAL Nº 001/2015

**PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE ARARAS/SP**

GESTÃO 2016/2020

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS - COMDICAR**, no uso da competência que lhe fora atribuída pela Lei nº 8.069/1990, alterada pela Lei nº 12.696/2012, e pela Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 4.592, de 22 de março de 2013; considerando a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, e a Resolução nº 152, de 9 de agosto de 2012, ambas do CONANDA, faz publicar o presente Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar de Araras, com mandato de 04 (quatro) anos, para o período de 10 de janeiro de 2016 a 10 de janeiro de 2020, regulado por este Edital e pelo Regulamento do Processo de Escolha em data Unificada, que será aprovado pelo COMDICAR e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local de Araras e na imprensa local.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 2.261, de 11 de agosto de 1994 e pelo Regulamento do Processo de Escolha em Data Unificada, que será aprovado pelo COMDICAR e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local de Araras e na imprensa local, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude desta Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

2.2.1. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares, sendo considerados titulares eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, e serão considerados suplentes os candidatos classificados a partir do 6º (sexto) lugar;

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

2.2.2. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto na Resolução nº 170/2014 editada pelo CONANDA;

2.2.3. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar será coordenado pela Comissão Eleitoral, especialmente designada para esse fim pelo COMDICAR, que será definida no Regulamento do Processo de Escolha em Data Unificada, com representação paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil.

2.2.4. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araras, no uso de suas atribuições legais, aprovará o Regulamento do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar em Data Unificada, que regulamentará o Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar, que será publicada no Diário Oficial Eletrônico de Araras, no site www.araras.sp.gov.br, que disporá sobre:

2.2.4.1. A Comissão Eleitoral;

2.2.4.2. A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

2.2.4.3. As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

2.2.4.4. As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

2.2.4.5. A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

2.2.4.6. As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. São requisitos exigidos do candidato a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº 2.621/1994, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA:

3.1.1. Ter concluído o ensino médio;

3.1.2. Reconhecida idoneidade moral;

3.1.3. Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar quando no exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

3.1.4. Não ter sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar quando no exercício de cargo público;

3.1.5. Idade superior a vinte e um anos;

3.1.6. Residir no município de Araras há mais de 5 (cinco) anos;

3.1.7. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

3.1.8. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes;

3.1.9. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

3.1.10. Desvinculação de todo e qualquer partido político.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

4.1. O exercício efetivo das funções de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, exigindo-se dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade, pública ou privada.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

4.2. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:00 (oito) horas às 17:00 (dezesete) horas;

4.3. Os conselheiros tutelares, sem prejuízo do disposto no item 4.2, atenderão em regime de escala de plantão, das 17:00 horas às 8:00 horas do dia seguinte ao início do plantão, de segunda-feira a sexta-feira, e aos finais de semana e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas, conforme escala mensalmente organizada pelo Presidente do Conselho Tutelar, devidamente comunicada aos demais conselheiros tutelares, ao Juiz da Vara da Infância e Juventude, à Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Araras, aos órgãos municipais e estaduais de segurança, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local, para conhecimento da população de Araras;

4.4. O conselheiro tutelar terá direito a uma folga por semana, obedecendo a escala definida pelo Presidente do Conselho Tutelar;

4.5. O conselheiro tutelar receberá subsídio mensal, que no ano de 2014 foi de R\$ 2.265,19 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais e dezenove centavos), e que será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Municipal nº 4.592, de 22 de março de 2013.

4.6. Além do subsídio, aos conselheiros tutelares serão assegurados os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e regulamentado pela Lei Municipal nº 4.592, de 22 de março de 2013, que alterou a Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994:

4.6.1. Cobertura previdenciária, pelo regime geral de previdência social;

4.6.2. Gozo de férias anuais remuneradas, de 30 (trinta) dias consecutivos, concedidas após 12 (meses) de efetivo exercício, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, concedida em período único e de forma alternada entre os demais conselheiros tutelares;

4.6.3. Licença-maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

4.6.4. Licença-paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 5 (cinco) dias consecutivos;

4.6.5. Gratificação natalina, no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de exercício efetivo no ano;

4.7. É facultado ao servidor público municipal nomeado para a função de conselheiro tutelar optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a cumulação de remuneração.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. São atribuições dos membros do conselho tutelar além daquelas previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, também aquelas previstas no art. 32 da Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994, e outras que sobrevierem em virtude de lei.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

6.1. A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Eleitoral deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.

6.8. A Comissão Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O COMDICAR deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 04 de outubro de 2015.

6.11. O COMDICAR divulgará o local de votação através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local, no site www.araras.sp.gov.br.

6.12. A Comissão Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no art. 27 da Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994;

7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014 do CONANDA;

7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

- 7.3.1. Não poderão participar do Processo de Escolha;
- 7.3.2. Aqueles que não preenchem as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994;
- 7.3.3. Conselheiros Tutelares que estejam no segundo mandato consecutivo, exceto aqueles que foram empossados em 2013, cuja duração do mandato tenha ficado prejudicada, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 152, de 9 de agosto de 2012;
- 7.3.4. Conselheiros Tutelares que exerceram a função por dois mandatos consecutivos e que tiveram o mandato estendido/prorrogado;
- 7.3.5. Conselheiros Tutelares que já tinham exercido o primeiro mandato e que foram empossados para exercer um segundo mandato, nos anos de 2011 e 2012, conforme previsto na Resolução CONANDA nº 152, de 9 de agosto de 2012;
- 7.3.6. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos do §2º do art. 6º da Resolução CONANDA nº 139/2010;
- 7.3.7. Aquele filiado a partido político, nos termos da alínea f, do art. 22, da Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994;
- 7.3.8. O menor de 21 (vinte e um) anos;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. O Processo de Escolha Unificada se realizará nas seguintes etapas:
- 8.1.1. **Primeira Etapa** – Inscrições e entrega de documentos.
- 8.1.2. **Segunda Etapa** – Análise da documentação exigida: a Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida;
- 8.1.3. **Terceira Etapa** – Eleição e Posse: o Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 04 de outubro de 2015, das 8:00 horas às 17:00 horas e a posse será no dia 10 de janeiro de 2016;
- 8.1.4. **Quarta Etapa** – Capacitação de Conselheiros Eleitos: após a realização do Processo de Escolha será realizado Curso de Capacitação sobre as atribuições do Conselheiro Tutelar e do Sistema de Informação para a Infância – SIPIA.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á com o protocolo do requerimento de registro da candidatura endereçado ao COMDICAR, feito pessoalmente pelo candidato ou por procurador, na Rua Treze de Maio, nº 175, Centro, Araras/SP, mediante o preenchimento do formulário de requerimento constante do Anexo II, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. Ao requerer o registro de sua candidatura, o candidato deverá obrigatoriamente, sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia de documentos para atender aos seguintes requisitos descritos no item 3:
- 9.2.1. Requerimento de Inscrição: preencher e assinar o formulário de registro de candidatura, conforme anexo II;
- 9.2.2. Certificado de conclusão do ensino médio reconhecido pelo MEC;
- 9.2.3. Certidões negativas expedidas pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal;
-

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

-
- 9.2.4. Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil de São Paulo;
- 9.2.5. Cédula de Identidade;
- 9.2.6. Comprovante de residência, como conta de luz, telefone, água, carnê de pagamento do IPTU, correspondência comercial ou bancária em nome do candidato;
- 9.2.7. Título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação da justiça eleitoral;
- 9.2.8. Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral que conste que o candidato é eleitor no Município de Araras;
- 9.2.9. Certidão negativa de filiação partidária, fornecida pelo Cartório Eleitoral;
- 9.2.10. Certidão da Administração Pública negativa de punição em processo administrativo disciplinar no exercício de cargo público, no caso de servidor público;
- 9.2.11. Certidão do COMDICAR relativa ao exercício do cargo de conselheiro tutelar no Conselho Tutelar de Araras, no caso de conselheiro ou ex-conselheiro tutelar;
- 9.2.12. Certificado de reservista, para os candidatos masculinos;
- 9.2.13. Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes: apresentar declaração de atividades firmada por entidade de assistência social inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Araras – CMAS e no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICAR, que atue no atendimento ou acolhimento de crianças e adolescentes no Município de Araras;
- 9.2.14. Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: juntar Curriculum Vitae detalhado e de atividades na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

9.3. **As inscrições serão realizadas no período das 8:00 horas do dia 22 de abril de 2015 até às 16:00 horas do dia 22 de maio de 2015;**

9.4. A Comissão Eleitoral publicará a lista dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação em 26 de maio de 2015 no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local, no site www.araras.sp.gov.br, e na imprensa local.

9.5. A veracidade das informações prestadas no registro da candidatura é de total responsabilidade do candidato.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Eleitoral procederá à análise da documentação exigida, prevista no Regulamento do Processo de Escolha em data Unificada e no Edital, publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAR, no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local de Araras

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo estabelecido no Anexo I deste Edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS.

11.1. A partir da publicação da lista dos pré-candidatos a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do candidato, em petição devidamente fundamentada, no prazo estabelecido no cronograma que consta do Anexo I deste Edital.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o candidato será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. Após análise da documentação dos pré-candidatos pela Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, será publicada a lista dos pré-candidatos habilitados e não habilitados à participarem do Processo de Escolha em data Unificada, conforme o cronograma que consta do Anexo I.

11.4. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação da lista dos candidatos inscritos habilitados e não habilitados e das decisões da Comissão Eleitoral para apresentar recurso ao COMDICAR, que se reunirá extraordinariamente para julgamento do recurso, conforme o cronograma que consta do Anexo I.

11.5. A Comissão Eleitoral divulgará os resultados dos julgamentos dos recursos e a lista das candidaturas aprovadas e deferidas, na data definida no Anexo I.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

12.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

12.2. Os candidatos poderão fazer campanha eleitoral após a publicação após a publicação das candidaturas deferidas no Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local, no período do anexo I.

12.3. O COMDICAR fará publica no Diário Oficial Eletrônico, nas datas definidas no Anexo I, dos locais de votação para conhecimento público.

12.4. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia **04 de outubro de 2015, das 8:00 horas às 17:00 horas**, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local de Araras.

12.5. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Além das vedações previstas no Regulamento do Processo de Escolha em Data Unificada, na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994, conforme previsto no §3º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14. DO EMPATE

14.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Eleitoral divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

16. DOS RECURSOS

16.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Rua Treze de Maio, 175, Centro, Araras/SP, CEP 13600-090, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital, conforme o cronograma constante do Anexo I.

16.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

16.4. Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

16.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurável na esfera administrativa.

16.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17. DA QUARTA ETAPA – DA CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS ELEITOS.

17.1. Esta etapa consiste na capacitação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, que ocorrerá na data provável estabelecida no Anexo I.

17.2. As diretrizes e parâmetros para a capacitação constarão do Regulamento do Processo de Escolha em data Unificada.

18. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE

18.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2016, conforme previsto no §2º do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 2.621, de 11 de agosto de 1994 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares, que será feita pelo Diário Oficial Eletrônico do Município e imprensa local, que pode ser acessado pelo site www.araras.sp.gov.br.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

19.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Araras, 17 de abril de 2015

Josiane Maria Bonatto Bragin

Presidente do COMDICAR

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

ANEXO I – CRONOGRAMA PREVISTO, SUJEITO A ALTERAÇÕES:

FASES	PERÍODO	DESCRIÇÃO
1ª	De 22/04/15 a 22/05/2015	Pedido de registro de candidatura, instruído com os documentos.
	26/05/2015	Edital de Publicação dos nomes dos pré-candidatos para análise social e eventual impugnação.
2ª	1º/06/2015 a 5/06/2015	Fase para eventual impugnação.
	08/06/2015 a 12/06/2015	Análise da documentação dos pré-candidatos pela Comissão Eleitoral.
	15/06/2015	Remessa da documentação analisada pela Comissão Eleitoral ao Ministério Público.
	30/06/2015	Devolução da documentação do Ministério Público à Comissão Eleitoral.
	02/07/2015	Publicação da lista dos candidatos inscritos habilitados e não habilitados e das decisões da Comissão Eleitoral às impugnações.
	06/07/2015 a 10/07/2015	Prazo para apresentação de eventual recurso de candidato não habilitado ao Processo de Escolha Unificada dos membros do Conselho Tutelar.
	04/08/2015	Divulgação do resultado dos recursos e divulgação das candidaturas aprovadas e deferidas.
3ª	05/08/2015 a 02/10/2015	Período da campanha eleitoral.
	01 e 03/10/2015	Publicação do local de votação.
	04/10/2015	Eleição para Conselho Tutelar.
	06/10/2015	Publicação do resultado da eleição.
	07/10/2015 a 14/10/2015	Prazo para recurso contra o resultado eleitoral.
	22/10/2015	Publicação oficial e convocação dos Conselheiros Tutelares para a Capacitação Básica.
	26/10/2015 a 06/11/2015	Período para a realização da capacitação dos Conselheiros Tutelares.
	10/01/2016	Cerimônia de posse dos Conselheiros Tutelares eleitos na Câmara Municipal de Araras/SP.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL:

Nome do Candidato:			Foto 3 X 4 recente:
Nacionalidade:	Naturalidade:	Data de Nascimento:	
Estado Civil:	Profissão:	Escolaridade:	
CI-RG:	CPF:	PIS/PASEP:	
Nº Título Eleitor:		Certificado de registro Militar (homem):	
CTPS/Série:		Nome do cônjuge (se houver):	

CHECK LIST DE DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS EM ORDEM:		
Nº	DOCUMENTOS	VISTO:
1	Cópia da Cédula de Identidade	
2	Cópia do CPF	
3	Certificado de reservista, para candidatos masculinos	
4	Certificado de conclusão do ensino médio reconhecido pelo MEC.	
5	Cópia do Título de Eleitor	
6	Certidão de quitação eleitoral, ou comprovante de votação na última eleição	
7	Certidões negativas expedidas pelos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal	
8	Atestado de bons antecedentes expedidos pela Polícia Civil	
9	Comprovante de residência no Município há pelo menos 5 anos, nos termos do item 9.2.6 do Edital	
10	Certidão expedida pelo Cartório Eleitoral que conste que o candidato é eleitor no Município de Araras/SP	
11	Certidão negativa de filiação partidária fornecida pelo Cartório Eleitoral	
12	Certidão da Administração Pública negativa de punição em processo administrativo disciplinar, nos termos do item 9.2.10	
13	Certidão do COMDICAR relativa ao exercício do cargo de conselheiro tutelar no Conselho Tutelar de Araras, item 9.2.11	
14	Declaração de atividade, nos termos do item 9.2.13	
15	Curriculum Vitae, nos termos do item 9.2.14	

E assim, eu, acima qualificado, com a juntada dos documentos anexos a este, venho a digníssima presença de Vossa Senhoria pugnar pela minha inscrição como pré-candidato a vaga de Conselheiro Tutelar para o quadriênio 2016/2019, bem como pelo eventual prosseguimento no certame, sendo concorde com os termos apresentados no competente Edital.

Assinatura do Responsável pelo Protocolo _____

Assinatura do Candidato _____

Data: ____/____/____

Hora: _____

Data: ____/____/____

Hora: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.621 DE 11/08/1994
